

Acção intentada em 20 de Julho de 2005 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Suécia

(Processo C-294/05)

(2005/C 217/60)

(Língua do processo: sueco)

Deu entrada em 20 de Julho de 2005, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino da Suécia, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por L. Ström van Lier e G. Wilms, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- 1) declarar que o Reino da Suécia, ao omitir o apuramento e o lançamento a crédito dos recursos próprios das Comunidades relativos à importação de material de guerra, bem como de bens destinados tanto a uma utilização militar como civil, e ao não proceder ao pagamento dos respectivos juros de mora, relativos ao período compreendido entre 1 de Janeiro de 1998 e 31 de Dezembro de 2002, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º, 9.º, 10.º e 11.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1552/89 do Conselho, de 29 de Maio de 1989, relativo à aplicação da Decisão 88/376/CEE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades, na versão em vigor até 31 de Maio de 2000 e, para o período posterior, do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de Maio de 2000, relativo à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades.
- 2) condenar o Reino da Suécia nas despesas.

Fundamentos e pedidos da demandante

O Reino da Suécia não procedeu ao apuramento e ao lançamento a crédito dos recursos próprios das Comunidades relativos à importação de material de guerra, bem como de bens destinados tanto a uma utilização militar como civil, durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1998 e 31 de Dezembro de 2002, e não procedeu ao pagamento dos respectivos juros de mora. O Governo sueco alega que o artigo 296.º, n.º 1, alínea b), CE autoriza os Estados-Membros a tomar unilateralmente decisões sobre a isenção de direitos aduaneiros relativos à importação de material de guerra e de bens de utilização mista (civil e militar) por razões relacionadas com a economia da defesa nacional, a preservação do segredo em questões de defesa e o respeito pelos acordos internacionais celebrados em matéria de garantias da segurança militar. A Comissão alega que o Estado-Membro não está autorizado a invocar o artigo 296.º, n.º 1, alínea b), CE para subtrair recursos próprios do orçamento da Comunidade. Em todo o caso, compete ao Estado-Membro demonstrar que a isenção dos direitos aduaneiros relativos à importação de material de guerra e de bens de utilização mista e, por conseguinte, o não apuramento e lançamento a crédito de recursos próprios são necessários à protecção dos interesses essenciais da sua segurança. A Comissão é de opinião que o Reino da Suécia não o demonstrou suficientemente.

Cancelamento do processo C-156/02 ⁽¹⁾

(2005/C 217/61)

(Língua do processo: alemão)

Por despacho de 6 de Junho de 2005, o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-156/02 (pedido de decisão prejudicial do Bundessozialgericht): Maria Purschke contra Landesversicherungsanstalt Oberbayern.

⁽¹⁾ JO C 180, de 27.07.2002.

Cancelamento do processo C-225/03 ⁽¹⁾

(2005/C 217/62)

(Língua do processo: francês)

Por despacho de 7 de Julho de 2005, o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-225/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República Francesa.

⁽¹⁾ JO C 171, de 19.7.2003.

Cancelamento do processo C-527/03 ⁽¹⁾

(2005/C 217/63)

(Língua do processo: neerlandês)

Por despacho de 8 de Junho de 2005, o presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-527/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino dos Países Baixos.

⁽¹⁾ JO C 59, de 6.03.2004.